



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2021

**EDITAL nº 01-2021
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
CONCORRÊNCIA Nº 01-2021**

**EDITAL DE CONCORRÊNCIA PARA CONCESSÃO DE USO DE
ESPAÇO FÍSICO PARA UTILIZAÇÃO COMERCIAL DE QUIOSQUE,
CONSERVAÇÃO E MANUTENÇÃO DE BANHEIRO PÚBLICO.**

O **PREFEITO MUNICIPAL DE JARI**, Sr. **OSNEI DO SANTOS AZEREDO**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, **TORNA PÚBLICO**, para o conhecimento dos interessados, que às **09 horas, do dia 17 DE SETEMBRO DE 2021**, na sala de reuniões da Comissão de Licitações, na Secretaria da Educação, se reunirá a Comissão de Licitações com a finalidade de receber os envelopes de documentação e propostas das **PESSOAS JURÍDICAS** interessadas em prestar o serviço Lanchonete, sob o **REGIME DE CONCESSÃO**, nos termos deste Edital, seus Anexos e Minuta de Contrato, que fazem parte deste processo licitatório na modalidade de **CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 01-2021**.

1. DO OBJETO LICITADO:

O objeto da presente licitação é concessão de 01 (um) imóvel de alvenaria de propriedade do Município de Jari, com área total de 94,59 metros quadrados, localizado na Praça Dr. Volmar Pereira de Mendonça, área central, imóvel este destinado para utilização comercial de Quiosque, conservação e manutenção do banheiro público, tendo a seguinte estrutura: banheiro público masculino, banheiro público feminino, banheiro público adaptado para portadores de necessidades especiais/PNE e Lancheira; conforme dispõe a lei Municipal 2560, de 10 de agosto de 2021, pelo prazo de 05 (cinco) anos.

2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Deverá ser entregue, até a hora e no endereço referidos, os 2 (dois) envelope com as seguintes indicações externas:

No primeiro envelope:

Ao Município de Jari/RS
Assunto: **EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01-2021**
PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI/RS
Envelope Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO
Envelope Nº 02 - PROPOSTA

Proponente: (denominação social completa da proponente).
No. do CNPJ da proponente
Abertura: (dia, mês, ano e horário).

Após a avaliação dos documentos inclusos no 1º envelope, pela Comissão de Licitações e, não havendo ou resolvidos os recursos interpostos, será feita a análise para definir o vencedor.

2.1.DA PARTICIPAÇÃO:

- 2.1.1. Somente será admitida a participação de um único representante do licitante na sessão de abertura. As demais pessoas presentes, exceto os membros da Comissão e os Técnicos, eventualmente, convidados por esta, não poderão pronunciar-se.

3. DOS REQUISITOS:

3.1. Esta licitação é aberta a todas as pessoas jurídicas que atendam o regramento editalício e que desejam prestar, por outorga de Concessão, concessão de 01 (um) imóvel de alvenaria de propriedade do Município de Jari, conforme legislação em vigor;

3.2. Para serem considerados habilitados à execução do Serviço, os licitantes deverão cumprir as exigências deste Edital, das Leis 8.666/93, e suas alterações, e 8.987/95, e demais leis pertinentes a matéria.

4 DA DOCUMENTAÇÃO: - Envelope Nº 01

4.1 A licitante deverá apresentar em 01 (uma) via, original ou cópia autenticada por Tabelião ou, previamente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Jari/RS que represente a Comissão de Licitação, os seguintes documentos:

4.2 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e no caso de sociedades por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

4.3 - Registro comercial e cópia da Cédula de Identidade, no caso de empresa individual;

4.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

a) que não foi declarada inidônea pelo Poder Público;

b) que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

c) que não foi penalizada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

d) que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art.9º da Lei 8.666/93;

4.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme ANEXO III do Edital;

5 - Documentos relativos à Regularidade Fiscal:

5.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), com CNAE compatível com o objeto licitado;

5.2 - Alvará de Funcionamento da Empresa com atividade compatível com o objeto licitado;

5.3 - Certidão Negativa Municipal do domicílio ou sede do proponente;

5.4 - Certidão Negativa Estadual do domicílio ou sede do proponente;

5.5 - Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União, do domicílio ou sede do proponente;

5.6 - Certificado de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

5.7 - Documentos relativos a Qualificação Econômico-Financeira:

5.8 - Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de recuperação judicial e extrajudicial, expedida no máximo a 60 dias anteriores a abertura da licitação;

5.9 – Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT);

5.10 - Os documentos obtidos pela INTERNET somente serão aceitos em original, devendo constar o respectivo endereço eletrônico no cabeçalho ou rodapé da página;

5.11 Declaração de Aceite dos Termos do Edital conforme Anexo II;

5.12 Declaração de que não sublocará ou repassará a terceiros a concessão, se não da forma que estiver prevista em lei;

6. PROCEDIMENTOS:

6.1. O procedimento licitatório seguirá as determinações das Leis números 8.666/93 e 8.987/95, bem como, as determinações deste Edital e seus Anexos;

6.2. Nas sessões públicas e nas reuniões da Comissão de Licitação, serão lavradas Atas Circunstanciadas;

6.3. Inexistindo recursos contra a decisão supra ou após o julgamento dos interpostos, a classificação final será homologada pelo Prefeito de Jari;

6.4. Serão inabilitados os licitantes que apresentarem documentação:

6.4.1. Incompleta;

6.4.2. Com emendas, rasuras, entrelinhas ou linguagem que dificulte a exata compreensão do enunciado;

6.4.3. Que não estejam datadas e assinadas;

6.4.4. Que desatender as normas e parâmetros estabelecidos neste Edital;

6.4.5. Que descumpram quaisquer dos requisitos exigidos neste Edital ou na legislação pertinente;

6.4.6. A Comissão de Licitação, quando julgar necessário, poderá a seu critério, determinar diligências, para melhor elucidação e andamento do processo licitatório, de acordo com o artigo 43, § 3º, da Lei das Licitações.

7. DO JULGAMENTO:

Estando com a documentação em dia, de acordo com a Lei Municipal 2560-2021, **será declarado o vencedor ou escolhido a empresa que der maior lance mensal sendo o lance mínimo de R\$ 450,00.**

8. DOS RECURSOS:

Dos atos praticados na presente licitação, caberão os recursos previstos no art. 109, da Lei nº 8666/93, os quais dentro dos prazos previstos na Lei deverão ser protocolados junto à Comissão de Licitação. Não serão admitidos recursos interpostos via fax.

9 - DAS PENALIDADES:

O descumprimento de quaisquer condições ofertadas, ou quesitos de atendimento obrigatório, ou a recusa da adjudicatária em assinar o Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão dentro do prazo estabelecido, sem justificativa aceita pela Concedente, acarretará na desclassificação da mesma, e na aplicação das demais penalidades legais pertinentes, sendo convocada à próxima licitante melhor classificada, nos termos do Edital.

10. DOS FUNDAMENTOS LEGAIS:

A presente licitação reger-se-á pelas Leis Federais nº 8.987/95, 8.666/93, suas alterações e pela Lei Municipal nº 2560, de 10 de agosto de 2021, e demais legislações incidentes.

11. DA OUTORGA DE CONCESSÃO:

11.1. Do Prazo:

A concessão será válida por um período de 05 (cinco) anos.

11.2. Da Contratação:

A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital.

11.2.1. O Termo de Responsabilidade, bem como, o Contrato de Concessão para efetivação do Serviço, somente serão expedidos, obedecida à legislação vigente e depois de satisfeitas as formalidades legais, procedimentais e editalíssimas;

11.2.2. A Concessionária deverá entrar em operação dentro do prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data de assinatura do Contrato de Concessão;

11.2.3. Juntamente com o laudo de aprovação da vistoria, a Concedente fará entrega do Contrato de Concessão e demais documentos elencados no item 5;

11.2.4. O descumprimento de quaisquer das condições ofertadas pela licitante, ou demais quesitos de atendimento obrigatório por parte da licitante, resultará na perda do direito à Concessão, sendo convocado, na forma prevista no Edital, o próximo licitante, por ordem de classificação, e aplicadas as penalidades neste edital.

12 - CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

12– O vencedor da Concessão deverá:

12.1 Manter em funcionamento quiosque e aberto os banheiros públicos no mínimo das 7:30 as 22:00 hs de Segunda a Sexta e aos sábados, domingos e feriados a critério da concessionada observando os horários descritos anteriormente. **OBSERVAÇÃO: o horário de fechamento não deverá superar as 22:00 Horas;** exceto em dias que houver algum evento festivo no município deverá com antecedência mediante requerimento solicitar autorização junto a Prefeitura Municipal para prorrogação do horário, desde que não haja prejuízo ao sossego público, sendo permitida esta prorrogação de horário até as 24 horas;

12.2 Efetuar pagamento em dia do aluguel até dia 10 do mês subsequente, tarifas de água e energia elétrica, deverá ser pagas na Prefeitura de Jari;

12.2. Praticar preços de acordo com o mercado;

12.3 Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão;

12.4 Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços;

12.5. Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo município;

12.6 Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública;

12.7 Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão;

12.8 Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos;

12.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessário para o início de funcionamento;

12.10 Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço à população;

12.11 Dispor oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados;

12.12 Não será permitido a venda de bebidas destiladas;

12.13 A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico e dos banheiros, deverá também sob pena de rescisão do contrato manter os banheiros aberto nos horários de funcionamento pre estabelecido bem com dispor de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

12.14 A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral será por conta da concessionada.

13 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. O reajuste dos valores contratados se dará a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA acumulado nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

14 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

14.1 O gerenciamento e fiscalização do objeto da presente licitação serão de inteira competência da Secretaria Municipal da Administração ou outro órgão que vier a substituí-la, por delegação do Chefe do Poder Executivo Municipal;

14.2 Fica vedada a participação de licitante, concomitantemente, integrando consórcio e participando, também, individualmente como licitante, ou integrando mais de um consórcio, sob pena de desclassificação da respectiva licitante;

14.3 A empresa estará sujeita, a qualquer tempo, à fiscalização ampla da prestação dos serviços, pela Concedente, incluída manutenção, atos comportamentais de empregados ou prepostos da Concessionária relativos ao público;

14.4 A Concessionária se obriga a atender integralmente os termos do Contrato de Concessão, bem como toda a Legislação Federal, Estadual e Municipal, além das orientações, pertinentes, expedidas pelo Município, diretrizes e normatizações expedidas pela Administração Municipal, ainda, a legislação superveniente ao referido Contrato ou que venha a ser regulamentada;

14.5 Os envelopes nº 01 (documentação) e nº 02 (proposta), deverão ser entregues lacrados, para a Comissão Permanente de Licitações, até o dia e horário marcado para a abertura do presente certame.

14.6 Edital encontra-se à disposição dos interessados no Departamento de Licitações da Prefeitura de Jari ou pelo site: www.jari.rs.gov.br;

14.7 O proponente deverá garantir a correta prestação do serviço aos usuários sobre pena de perda da concessão;

14.8 A apresentação, pela licitante, item 5 deste Edital, ou em condições não plenamente operacionais implicará na perda do direito à Concessão, sendo convocada a próxima licitante, por ordem de classificação;

14.9 O licitante que deixar de atender as convocações referidas anteriormente, nos prazos previstos, perderá o direito à Concessão;

14.10 Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação;

14.11 São partes integrantes deste Edital os Anexos I, II.

Jari 12 de agosto de 2021

Este edital foi examinado do prisma jurídico-formal e encontra-se de acordo com o exigido para o presente certame, não havendo nada que obste o seu regular procedimento.

Parecer em: ____/____/____

FERNANDO D'ÁVILA GARCIA
ASSESSOR JURÍDICO

PAULO TADEU MOREIRA GOULART
OFICIAL ADMINISTRATIVO

GISLAINE LEIDA VIDOR POSSOBOM
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO.

CLEIDE ABEL DE MOURA MINUZZI
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

OSNEI DOS SANTOS AZEREDO
PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO II

DECLARAÇÃO DE ACEITE DOS TERMOS DO EDITAL

Declaramos que aceitamos e concordamos, incondicionalmente, com todos os termos do Edital e seus Anexos, da Concorrência Pública nº **01-2021**, bem como, todo o Regulamento Legal que rege a matéria e, se porventura formos classificados no certame, declaramos que cumprimos todas as condições constantes nesta licitação.

Jari, de de 2021.

Razão social da licitante: _____

CPF: _____

ASSINATURA DO LICITANTE

ANEXO I CONTRATO DE CONCESSÃO

CONTRATO DE CONCESSÃO, que fazem entre si, de um lado a Prefeitura Municipal de Jari/RS, inscrita no CNPJ sob nº 01.609.402/0001-50, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Osnei do Santos Azeredo, doravante denominada **CONCEDENTE**, outro lado, a empresa, inscrita no CNPJ sob nº, neste ato representada por seu Representante legal,, doravante denominada **CONCESSIONÁRIA**, na forma das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente licitação é concessão de 01 (um) imóvel de alvenaria de propriedade do Município de Jari, com área total de 94,59 metros quadrados, localizado na Praça Volmar Pereira de Mendonça, área central, imóvel este destinado para utilização comercial de Quiosque, conservação e manutenção do banheiro público, tendo a seguinte estrutura: banheiro público masculino, banheiro público feminino, banheiro público adaptado para portadores de necessidades especiais/PNE e Lancheira; conforme dispõe a lei Municipal 2560, de 10 de agosto de 2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Parágrafo primeiro - Aplicam-se a este Contrato as Leis Federais de n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, conjuntamente com a lei Municipal em vigência;

Parágrafo segundo - Fazem parte integrante deste Contrato, independentemente de transcrição, o Instrumento Convocatório - Edital de Concorrência Pública nº 01-2021 e todos os seus Anexos, bem como o regramento legal citado no item 2 (dois) deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PRAZOS

Parágrafo primeiro - A concessão será válida por um período de até 60 (sessenta) meses, renováveis a cada 12 meses, a critério da Administração Pública Municipal;

Parágrafo segundo - A proponente vencedora deverá assinar, em até 5 (cinco) dias a contar da homologação do processo, o Termo de Contrato, conforme minutas que integram o presente Edital;

Parágrafo terceiro- No período antes do termino da vigência do contrato a concedente fará vistoria no prédio da concessionária, até a data de entrega ou da renovação do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONCESSÃO

Parágrafo primeiro - A concessão é outorgada em caráter personalíssimo, inalienável, impenhorável, incomunicável e intransferível, excetuados os casos previstos na Legislação específica.

Parágrafo segundo - É vedada a sub concessão.

CLÁUSULA QUINTA - DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

12.1 Manter em funcionamento quiosque e aberto os banheiros públicos no mínimo das 7:00 as 22:00 hs de Segunda a segunda, incluindo feriados, observando os horários descritos anteriormente. **O horário de encerramento deverá ser até às 22:00 Horas**; exceto em dias que houver algum evento festivo no município, desde que não aja prejuízo ao sossego público, sendo permitida esta prorrogação de horário até as 24 horas;

12.2 Efetuar pagamento em dia do aluguel até dia 10 do mês subsequente, tarifas de água e energia elétrica, deverão ser pagas na prefeitura Municipal de Jari (no caso da energia elétrica, deverá ser rigorosamente pagas nas datas dos vencimentos, pois a política da empresa que fornece energia elétrica para área urbana Coprel, não permite religação

ou ligação de um novo ponto de energia, sem que todas as contas de energia pública estejam pagas), cumprindo rigorosamente para que aja prejuízo ao município nesse serviço;

12.2. Praticar preços de acordo com o mercado;

12.3 Responsabilizar-se por qualquer dano, material ou humano, que venha a causar a si ou a terceiros quando na execução de serviços resultantes desta concessão;

12.4 Manter conduta compatível com o inerente a execução dos serviços;

12.5. Observar rigorosamente, as finalidades para as quais foi outorgada a concessão de uso, como sujeitar-se a fiscalização realizada pelo município;

12.6 Zelar pelo respeito as normas de segurança e legislações inerentes a execução da concessão pública;

12.7 Integrar-se na proposta de qualidade na gestão implementada pela Prefeitura, no que diz respeito a realização dos serviços previstos na concessão;

12.8 Disponibilizar cardápio com descrição e preço dos produtos oferecidos;

12.9 Responsabilizar-se por todos e quaisquer serviços de instalação e montagem necessário para o início de funcionamento;

12.10 Apresentar relação e discriminação dos móveis e equipamentos a serem utilizados pela concessionada tem em vista a boa prestação do serviço à população;

12.11 Dispor oferta mínima de bebidas em geral sucos, lanches, doce e salgados;

12.12 Não será permitido a venda de bebidas destiladas;

12.13 A empresa vencedora do certame deverá manter limpeza e manutenção em dia do espaço físico e dos banheiros, deverá também sob pena de rescisão do contrato manter os banheiros aberto nos horários de funcionamento pre estabelecido bem com dispor de papel higiênico, papel toalha e sabonete líquido;

12.14 A manutenção e conservação do prédio durante o período contratado, tais como: instalações elétricas, hidráulicas, pinturas e reparos em geral será por conta da concessionada.

CLÁUSULA SEXTA - DAS TARIFAS

Sendo **declarado a empresa vencedora**do certame xxxxxxxx, tendo preenchido todos os requisitos editalísticos, contrata com administração municipal o direito de exploração do objeto do presente contrato, no valor de R\$ mensal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES

Parágrafo primeiro - A **CONCEDENTE** e o **CONCESSIONÁRIO** se obrigam a cumprir fielmente e na melhor forma do direito, os direitos e obrigações, previstos neste contrato, no Instrumento Convocatório da Concorrência Pública nº 01-2021 e seus Anexos, bem como na legislação pertinente;

Parágrafo segundo - O **CONCESSIONÁRIO** fica obrigado a iniciar a operação no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos da assinatura deste Contrato, sob pena da perda da Concessão.

CLÁUSULA OITAVA - DIREITOS E DEVERES DOS USUÁRIOS

Parágrafo primeiro - Os usuários, poderão apresentar reclamações ou sugestões à Prefeitura Municipal de Jari no setor de protocolo;

Parágrafo segundo - As reclamações serão apuradas pelo setor competente em conformidade com o regulamento municipal;

Parágrafo terceiro - São atribuídos aos usuários todos os direitos e deveres contidos na Legislação vigente, desde que, pertinentes ao serviço prestado.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO E DAS PENALIDADES

Parágrafo primeiro - O CONCESSIONÁRIO submeterá às vistorias periódicas na forma da Lei e atenderá às convocações extraordinárias para vistoria, sempre que se fizer necessário, a critério da Prefeitura Municipal de Jari;

Parágrafo segundo - A CONCEDENTE poderá fiscalizar os serviços e a documentação do CONCESSIONÁRIO em qualquer local e hora onde o mesmo se encontre;

Parágrafo terceiro - O CONCESSIONÁRIO que na execução do serviço deixar de atender qualquer requisito deste contrato poderá, a juízo da CONCEDENTE ter sua concessão revogada;

Parágrafo quarto - Pela violação de qualquer obrigação contratual pelo CONCESSIONÁRIO, serão aplicadas multas conforme dispuser a lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, bem como demais regramentos legais em vigência;

Parágrafo quinto - A CONCEDENTE pode a qualquer tempo revogar a concessão sem sujeitar-se a qualquer tipo ou fórmula de indenização, em caso de inobservância de qualquer cláusula contratual pelo CONCESSIONÁRIO.

CLÁUSULA DÉCIMA - EXTINÇÃO DA CONCESSÃO

Parágrafo único - A insolvência civil do CONCESSIONÁRIO extingue a concessão por caducidade do direito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

13.1. O reajuste dos valores contratados dar-se a cada período de 12 (doze) meses, tendo como base o índice IPCA acumulado nos últimos 12 (doze) meses após à data da prorrogação, desconsiderando-se índices negativos onde deverão permanecer os valores vigentes, podendo ainda, ser observado o previsto no § 1º e incisos do art. 57 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

Parágrafo único - As partes Concedentes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que possa ser, para dirimir as dúvidas e questões resultantes ou relativas ao presente contrato;

E por estarem assim, justos e contratados, declaram as partes aceitar todas as disposições estabelecidas neste contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmando-o em duas (2) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.

Jari, de de 2021.

CONCESSIONÁRIO

CONCEDENTE

Testemunhas:

Nome: